

# TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SSP/SE N° 09/2022

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Capela para os fins que especifica.

- O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ 34.841.214/0001-02, situada à Tobias Barreto, n.º 20, São José, Aracaju - SE, representada neste ato pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, Sr. JOÃO ELOY DE MENEZES, domiciliado na cidade de Aracaju, portador do RG nº 1.314.691 SSP/SE, CPF nº 293.058.535-87, designado por Decreto Estadual 19 DE ABRIL DE 2017 o MUNICÍPIO DE CAPELA , inscrito no CNPJ sob o 13.119.961/0001-61, representado neste ato pela PREFEITA MUNICIPAL SRA.SILVANY YANINA MAMLAK CALVANCANTE, domiciliada na cidade de Capela, portadora do RG 02.364.789-2 SSP/SE, CPF n° 934.705.415-15 resolvem celebrar Termo de Cooperação Mútua, observado o contido, no que couber, na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar n° 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto n° 93.872/86, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições sequintes:
- considerando que interessa a toda a sociedade a ampliação do acesso da população à identificação civil;
- considerando que a expedição de documentos de identificação civil contribui para o fortalecimento da cidadania



- e a diminuição dos entraves para a sua consecução é uma obrigação dos poderes públicos, em todas as suas esferas;
- considerando que o Instituto de Identificação "Carlos Menezes" possui apenas uma sede localizada na Capital, atendendo à população também por meio de posto instalado no Centro de Atendimento ao Cidadão CEAC, também na Capital;
- considerando que os custos do deslocamento dos cidadãos residentes em municípios do interior do Estado para comparecer a qualquer desses postos são, muitas vezes, proibitivos;
- considerando a impossibilidade de criação imediata pela própria SSP/SE de postos avançados do Instituto, para atendimento no interior do Estado, devido a limitações financeiras/orçamentárias e de pessoal;
- considerando a importância da participação de todas as esferas de governo para o alcance de uma sociedade mais justa e segura e de uma cidadania plena;
- considerando, finalmente, que os órgãos do sistema de segurança pública estadual devem atuar de forma integrada e consentânea com os interesses dos cidadãos de cada município onde se inserem, possibilitando o exercício da cidadania de forma plena a toda população, de acordo com a legislação vigente;

têm, como fato justo e acertado, as atribuições recíprocas que ora assumem nos termos das cláusulas e condições seguintes:

90



# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a soma de esforços dos partícipes na viabilização do atendimento, no próprio município, à população que pretende obter documento de identificação civil, de acordo com o as cláusulas do presente Termo.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

# I - DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Fornecer, as cédulas de identidade, fichas onomásticas e fichas de impressão datiloscópica para recolhimento dos dados, fotos e digitais dos cidadãos;
- Realizar todo o serviço de acabamento das carteiras de identidade, com a impressão, colocação da chancela e plastificação dos documentos encaminhados pela Prefeitura;
- c) Fornecer treinamento específico uma vez ao ano aos servidores encaminhados pela prefeitura que irão atender à população no recolhimento dos materiais e dados necessários à confecção do documento.
  - d) Orientar e auxiliar na escolha dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
    - e) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.



f) Realizar periodicamente a fiscalização do atendimento de prestação de serviço, avaliando se atende às necessidades da população da localidade;

#### II - DA PREFEITURA

- a) Viabilizar o atendimento à população que pretende obter documento de identificação civil por meio das seguintes ações:
- b) Disponibilização de local devidamente equipado com um computador com o Windows 10, três portas paralelas para impressoras, 01 impressora Monocromática, 01 Scanner com capacidade superior a 500 DPIs, 01 Máquina Fotográfica que produza fotos com dimensão igual ou superior a 2592px 1456px ou Web Câmera Full HD com dimensão igual ou superior a 1080P para recebimento das informações e fotos necessárias à confecção dos documentos, assim como para colheita da assinatura e impressão digital dos cidadãos residentes na localidade;
- Apresentar ao Instituto de Identificação 04 (quatro) servidores responsáveis pelo atendimento à população, para participação em treinamentos;
- Disponibilizar comunicação telefônica e internet para consulta e alimentação de sistemas integrados utilizados na SSP/SE;



# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO AJUSTE

O objeto do presente ajuste será executado com os recursos consignados nas dotações orçamentárias dos partícipes, no que concerne às atribuições cometidas a cada um.

# CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **AJUSTE** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para nenhuma dos partícipes.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a SSP/SE, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização deste **AJUSTE** e, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de solicitar ajuda de outras entidades da localidade que possam contribuir, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **AJUSTE** será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido ou alterado, se houver interesse dos partícipes, mediante o Termo.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este ajuste poderá ser alterado mediante proposta de um dos partícipes, em prazo suficiente que possibilite a análise e decisão, desde que previamente apreciada pelo setor

AN .



técnico/jurídico competente e submetida à aprovação pela outro partícipe, vedada, porém, a mudança do objeto.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos da Prefeitura, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da própria Prefeitura, mesmo que haja a rescisão unilateral.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **AJUSTE** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O AJUSTE poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o prazo de sessenta dias antes do término da execução estabelecida neste ato, findos os quais será dada publicidade ao ato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **AJUSTE**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período

9



# CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **AJUSTE** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas à SSP/SE deverão ser entregues no Instituto de Identificação "Carlos Menezes", situado R. Porto da Folha - Getúlio Vargas, Aracaju - SE, 49055-620 sendo todos os prazos contados a partir da data do recebimento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas à Prefeitura deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Capela, sediada na Rua Coelho e Campos  $n^{\circ}$  1201, Centro.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **TERMO**, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, será providenciada pela SSP/SE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

an

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As causas e conflitos oriundos deste **AJUSTE** serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

E, por estarem de acordo, a SSP/SE e a Prefeitura firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, Olde MANO de 2022.

JOÃO ELOY DE MENERES

Secretário de Estado da Segurança Pública SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE

Prefeita do Município de Capela

JENTISON DE JESUS GOMES Diretor do Instituto de Identificação

TESTEMUNHAS

Nome:

Identidade:

CPF: 676. 733. 105-00

Nome:

Identidade:

CPF: